

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA  
BAHIA (MPBA) E O MUNICÍPIO DE ARATUÍPE, PARA  
OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.49110001-66, com sede administrativa nesta Capital, na Quinta Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 750, doravante denominado **MP/BA**, neste ato representado por seu Procuradora-Geral de Justiça em exercício, **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**, e o **MUNICÍPIO DE ARATUÍPE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.796.073/0001-83, com sede administrativa à Rua João Martins, nº 01 – Centro – Aratuípe, doravante denominado **ARATUÍPE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Antônio Marcos Araújo de Souza**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com fundamento na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023 e Lei federal nº 14.133/2021, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto deste instrumento estabelecer a cooperação técnico-administrativa entre os partícipes para viabilizar o funcionamento da Promotoria de Justiça de Nazaré-BA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

##### **2.1 Pelo município de ARATUÍPE:**

**2.1.1** Colocar à disposição, sem ônus para o Ministério Público do Estado da Bahia, a servidora efetiva JOSENI SANTOS DE OLIVEIRA, matrícula 240, pertencente aos quadros da Prefeitura Municipal de Aratuípe, para prestar serviços auxiliares administrativos à Promotoria de Justiça.

##### **2.2 Pelo MP/BA:**

**2.2.1** Manter, ainda que por substituição, providas as vagas de sua representação na Promotoria de Justiça de Nazaré/BA;

**2.2.2** Promover, no âmbito da Promotoria de Justiça, a execução das atividades inerentes às funções institucional e constitucional do Ministério Público do Estado da Bahia.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO**

É vedada a indicação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou afinas, até o terceiro grau, do Prefeito Municipal e respectivos Secretários Municipais, para a disponibilização objeto do presente instrumento.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

**5.1** O presente Acordo vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação do resumo do ajuste no Diário da Justiça Eletrônico.

**5.2** Ficam convalidados, para todos os efeitos, todos os atos já praticados pela servidora cedida, no exercício da cessão, até a data da formalização do presente.

**5.3** Em razão do caráter excepcional do presente Acordo de Cooperação Técnica, firmado nos termos do Parecer Jurídico nº 348/2025 da Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia (procedimento SEI nº 19.09.01754.0008208/2024-11), as partes ajustam que o instrumento será automaticamente extinto, de forma antecipada, caso venha a ocorrer o provimento ou a designação de profissional vinculado ao Ministério Público para exercer as funções ora desempenhadas pela servidora municipal cedida.

**5.3.1** Na ocorrência da hipótese descrita no item 5.3, a servidora municipal deverá ser imediatamente devolvida ao órgão de origem.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula, para modificar total ou parcialmente este Termo de Cooperação, exceto quanto ao seu objeto, serão formalizadas, mediante consentimento mútuo, através de Termos Aditivos, que passarão a integrar este instrumento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexecuível.

## CLÁUSULA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

**8.1** Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão

acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**8.2** Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

**8.3** É vedado o uso das informações, dados e/ou base dedados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

**8.4** Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

**8.5** Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

**8.6** Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O MPBA providenciará a publicação do presente instrumento nos termos e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu sítio eletrônico oficial e no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**10.1** Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Acordo serão realizados por qualquer forma escrita (e-mails, correios, avisos de recebimento etc).

**10.2** Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir questões oriundas do presente Acordo.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, os convenentes assinam este instrumento para que produza seus regulares efeitos.

Salvador/BA, assinado e datado eletronicamente.

NORMA ANGELICA Assinado de forma digital  
REIS CARDOSO por NORMA ANGELICA  
CAVALCANTI, [REDACTED] REIS CARDOSO  
[REDACTED] CAVALCANTI, [REDACTED]  
[REDACTED] Dados: 2025.11.17 11:26:50  
-03'00'

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**  
**Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**  
Procuradora-Geral de Justiça em exercício

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ANTONIO MARCOS ARAUJO DE SOUZA  
Data: 06/11/2025 11:17:18-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MUNICÍPIO DE ARATUÍPE**  
**Antônio Marcos Araújo de Souza**  
Prefeito Municipal

# C 053 – Acordo de Cooperação Técnica

**Processo nº:**

19.09.01754.0008208/2024-11

**Tipo:**

Convênios e Instrumentos Congêneres

**Data:**

terça-feira, Novembro 18, 2025 – 14:45

**Objeto:**

Estabelecer e viabilizar a cooperação técnico-administrativa entre os partícipes, para o funcionamento da Promotoria de Justiça de Nazaré/BA

**Informações gerais:**

Código identificador MPBA: C 053

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Município de Aratuípe

Termo aditivo: NÃO





## SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

### GABINETE

## Retificação:

Na Portaria nº 655/2025, publicada no DJE de 18/11/2025, relativa ao Processo SEI nº 19.09.00855.0018467/2025-83, onde se lê Portaria nº 655/2025, leia-se Portaria nº 656/2025.

## DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo: 19.09.01754.0008208/2024-11. Parecer Jurídico: 348/2025. Partes: Ministério Pùblico do Estado da Bahia e Município de Aratuípe. Objeto do ajuste: Estabelecer e viabilizar a cooperação técnico-administrativa entre os partícipes, para o funcionamento da Promotoria de Justiça de Nazaré/BA. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação do seu resumo.

## AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90025/2025 – UASG 926302 – PROCESSO nº 19.09.00854.0021036/2025-74 OBJETO: Registro de Preços para aquisição de notebooks, conforme condições, quantidades e especificações técnicas, conforme edital e seus anexos. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir de 19/11/2025 às 08:00 horas (Horário de Brasília - DF); ABERTURA DAS PROPOSTAS: 05/12/2025 às 08:30 horas (Horário de Brasília - DF) no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Obs.: O Edital e seus Anexos, poderão ser adquiridos nos sites: <https://www.mpba.mp.br/licitacoes> e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Informações: [licitacao@mpba.mp.br](mailto:licitacao@mpba.mp.br).

## DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO DEFERIDO PELA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA:				
AVERBAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO				
REQUERENTE	MATRÍCULA	CARGO	PROCESSO	TEMPO AVERBADO/EFEITOS
FELIPE DE AMORIM MACIEL	354.008	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO	19.09.01053.0019567/2025-17	<p>I - pela averbação de 2857 (dois mil oitocentos e cinquenta e sete) dia(s), correspondentes a 7 (sete) anos, 10 (dez) meses e 2 (dois) dias de contribuição ao regime geral de previdência social, para efeitos de aposentadoria;</p> <p>II - Pelo reconhecimento ex officio do tempo de serviço prestado pelo Interessado a este Ministério Pùblico do Estado da Bahia para fins de concessão de adicional por tempo de serviço, com efeitos retroativos à data em que foram preenchidos os requisitos legais, considerando que o marco temporal era de pleno conhecimento da Administração, sendo cabível a implementação imediata dos efeitos, desde que atendidos os requisitos normativos aplicáveis.</p>
RAFAEL SOUZA CORREIA	355.770	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO	19.09.45292.0028511/2025-98	<p>a) pelo reconhecimento do direito do servidor Rafael Souza Correia à averbação do tempo de serviço público prestado à Defensoria Pùblica do Estado da Bahia, sob o Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, totalizando 793 (setecentos e noventa e três) dias, ou 2 (dois) anos, 2 (dois) meses e 1 (um) dia, para fins de adicional por tempo de serviço, nos termos dos arts. 41, XXVI, e 84 da Lei Estadual nº 6.677/1994.</p> <p>b) pela averbação do tempo do tempo de serviço público prestado à Defensoria Pùblica do Estado da Bahia, sob o Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, totalizando 793 (setecentos e noventa e três) dias, ou 2 (dois) anos, 2 (dois) meses e 1 (um) dia, para efeito de disponibilidade;</p> <p>c) pela NÃO averbação para fins de licença-prêmio.</p>

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - COORDENAÇÃO DE REGISTROS E BENEFÍCIOS, 18 de novembro de 2025